



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA CRIATIVA SERVICE LTDA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022/SRP/PMM - ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022 - MUNICÍPIO DE MARUIM/SE.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o Município Laranjeiras/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.120.613/0001-04**, localizada **Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRIATIVA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.030.018/0001-12, com sede na Rua Riachuelo, nº 738, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.015-160, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **ALEXANDRE VIEIRA PRADO FILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Pregão Eletrônico nº **14/2022/SRP/PMM** têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelos Decretos Municipais nºs 23 de 10 de setembro de 2019, 133 de 02 de dezembro de 2015 e 27 de 23 de julho de 2020 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Registro de Preços para contratação de empresa para locação de impressoras multifuncional novas, integrada com sistema de gestão de documentos digitalizados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços prestados pelo valor mensal de **R\$ 18.475,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setecentos e cinco reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 221.700,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. MENSAL	VALOR ANUAL
02	<p>Impressora led/laser multifuncional monocromática A4 integrada com sistema web de gestão de documentos que facilite o processo de uso do equipamento multifuncional na transformação dos documentos digitais para facilitar o gerenciamento dos documentos que serão digitalizados possuindo os seguintes recursos:</p> <p>Criação de documentos pesquisáveis (OCR), Auditoria em sistema, documentos com assinatura digitalizada, Certificado Digital, conversão de artefatos físico para digital com disponibilização de texto em imagem. Soluções compatíveis com drive das multifuncionais. (TWAIN ou ISIS).</p> <p>A empresa deverá ser a proprietária do software e ter o registro em seu nome no INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos, a fornecer serviços de suporte para a segurança do órgão.</p> <p>O sistema e todos os seus módulos, deverão ser construídos para serem utilizados em navegador WEB, O software deverá ser acessado e compatível com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari et.. Não serão admitidos aplicativos com interface gráfica ou caracteres emulados em browser, o software deverá ter a função para controle de usuários que têm acesso ao sistema para seu manuseio:</p> <p>Cadastro com inclusão, Alteração, níveis de segurança. O Software deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitido a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web.</p> <p>Multifuncionais: Tecnologia de impressão laser/Led; Velocidade mínima de impressão de 40 ppm em papel A4; Funções de impressão, fax, cópia e digitalização; Conectividade: rede ethernet 10/100/1000 e USB; Placa de rede interna; Resolução mínima de impressão de 1.200 x 1200 pontos por polegada; Alimentador automático de originais para 50</p>	37		R\$ 475,00	R\$ 17.575,00	R\$ 210.900,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

	folhas;Duplex (frente/verso) automático para a função de impressão e cópias; Tamanho de papel A4, ofício;Resolução de digitalização: mínimo de 1200x1200 dpi;Redução mínima 25% e máxima 400% com escalas Milimétricas;Possuir função de digitalização com possibilidade de gerar arquivos com as seguintes extensões: Jpeg, Xps, Pdf e Tiff;Memória RAM mínima de256MB;Processador: no mínimo de 600 Mhz;Velocidade de transmissão de Fax Até: 33,6 kbps Sistemas operacionais compatíveis: Windows 7/8/10 (32/64 bits) e Windows Server 2008/2012/2016;;Bandeja de entrada, capacidade mínima para 250 folhas;Bandeja de saída, capacidade mínima para 150folhas;Bandeja Bypass; capacidade mínima de 50 folhas; linguagem ou emulações: PCLSe, PCL-6, PCLXL, Postscript 3;Digitalização para SMB, HD, FTP. WPS e USB;Autenticação de digitalização: LDAP.Peso suportado da mídia: 60 a 220 g/m.Deve possuir no mínimo painel LCD com no mínimo de 03 linhas com telas em português ou com simbologia universal. Ciclo mensal 100.000 impressões FRANQUIA MENSAL DE 5.000 (Cinco mil) Cópias. COM FORNECIMENTO DE PAPEL-01 CAIXAMENSAL DE PAPEL A4 PARA CADA EQUIPAMENTO					
03	CÓPIA EXCEDENTE	15.000	-	0,06	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 221.700,00

O valor correspondente a implantação do sistema de gestão de saúde (instalação, configuração, treinamento e capacitação), será pago em parcela única.

Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pela execução dos serviços; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e Trabalhista.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, inciso IV, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Caberá ao fiscal do contrato, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO OU PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
27000	17004	2053	3390.39.00	1500

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

8.1.2. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

8.1.3. Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

8.1.4. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a::

8.2.1. A executora do serviço deve prestar os serviços de manutenção e atualização (evolutiva, corretiva, preventiva e adaptativa), durante a vigência do contrato, na solução informatizada de Gestão.

8.2.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

8.2.3. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia de Certificado do Registro do Software emitido pelo INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos, a fornecer serviços de suporte ao software fornecido, e escalar problemas para o suporte quando necessário.

8.2.4. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

8.2.5. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

8.2.6. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

8.2.7. É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

8.2.8. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores de atendimento ao público, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado estabelecido, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

8.2.9. Nos casos de manutenção preventiva, a prefeitura, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

8.2.10. Fornece máquinas **NOVAS**, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.

8.2.11. A instalação da impressora deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2.12. Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da Prefeitura de atendimento ao público, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 8.2.13.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners, eles deverão ser da própria marca da multifuncional ofertada. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura, no mínimo, 02 (dois) toners reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.
- 8.2.14.** A Contratada, após notificação por parte da contratante, deverá entregar na prefeitura, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.
- 8.2.15.** É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional;
- 8.2.16.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no item 1.16 deste Termo de Referência;
- 8.2.17.** Efetuar medições mensais, apresentando relatórios demonstrativos do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;
- 8.2.18.** A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- 8.2.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;
- 8.2.20.** Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência e/ou no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

6



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 14/2022/SRP/PMM que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo como art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado **Elis Regina Campos Santos**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE TÉCNICO.

15.1. Disponibilizar quantidades adequadas de técnicos capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a plena execução dos serviços, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL**

ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

15.2. Substituir as impressoras que apresentarem qualquer defeito no prazo de **até 24 horas** qualquer equipamento que apresente qualquer defeito de funcionamento;

15.3. Caso a licitante vencedora não possua instalações no Estado de Sergipe, a mesma terá o prazo de até 30 dias para se instalar, uma central de suporte no estado que deverá abranger abertura e controle de chamados técnicos, resolução de dúvidas correlatas a solução implantada, assistência e suporte técnico, com capacidade para atender ao escopo desse termode referência. para tanto, caberá a contratada prover as instalações, remoções e configurações das impressoras e multifuncionais, bem como fazer a reposição de insumos, e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos, contados da assinatura do Contrato;

15.3.1. Para fins de comprovação das instalações exigidas acima, o órgão licitante enviará representante ao local das instalações indicado pela vencedora;

15.4. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratante elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 18 de julho de 2022.

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL**


**ALEXANDRE VIEIRA PRADO FILHO
CRIATIVA SERVICE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____